

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SURF PRAIAS DE ITAJAÍ – ASPI CNPJ 03.461.429/0001-74

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E OS FINS

Art.1º – A Associação de Surf Praias de Itajaí, também designada pela sigla, ASPI, CNPJ 03.461.429/0001-74, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma de associação, sem fins econômicos, fundada em 28/06/1999, que terá duração por tempo indeterminado, foro e sede no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, localizada na sede do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos de Itajaí e Florianópolis em Itajaí, localizado na Rua José Eugênio Müller, 1333 – Vila Operária, Itajaí – SC, 88303-171.

Art. 2º – A Associação tem por finalidade(s):

- I – Incentivar a prática de atividades esportivas, de forma recreativa e competitiva;
- II – Auxiliar na formação educacional que crianças e jovens recebem de suas famílias e de suas escolas através de Cursos, Seminários e de Escolinhas de Surfe, conforme definido no Regulamento da ASPI;
- III – Promover ações para auxiliar e colaborar com a conservação e preservação ecológica e ambiental na cidade de Itajaí;
- IV – Participar e colaborar em campanhas antidrogas;
- V – Desenvolver o surf no município de Itajaí /SC;
- VI – Promover eventos esportivos e sociais;
- VII – Apoiar e lançar surfistas;
- VIII – Atuar na manutenção das praias e regulamentação do uso das mesmas.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º – Existem as seguintes categorias de associados:

- a) juvenis;
- b) coordenadores e dirigentes;
- c) contribuintes Sócio Master e Sócio Atleta;
- d) contribuintes Sócio Colaborador e Sócio Parceiro;
- e) beneméritos e honoríficos;
- f) Fundadores.

Parágrafo 1º – São associados juvenis, os menores de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo 2º – São associados coordenadores, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para cargo ou função de alguma unidade técnica. Equipe técnica como: coordenadores, instrutores e auxiliares;

Parágrafo 3º – São Associados dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecido para o fim o que se propõem, forem eleitos ou nomeados para cargo ou função, não incluídos no inciso anterior, tais como: membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

Parágrafo 4º – São Associados contribuintes os pais ou responsáveis dos membros juvenis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que colaboram com mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembleia Geral, na forma dos regulamentos dos órgãos da ASPI;

Parágrafo 5º – São Associados beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que a critério da Diretoria assim deliberar;

Parágrafo 6º – Os Associados da categoria "b" acima são assim considerados associados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os das categorias "c", "d" e "e" dependem da aprovação da Diretoria através da qual farão sua inscrição;

Parágrafo 7º – Os Associados das categorias "b" e "c" acima, para que possam fazer uso de seus direitos como tal voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais no

mínimo de dois anos. Os Associados da categoria "d" e "e" têm direito à voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição de Associado. Parágrafo 8º – São associados fundadores, todos aqueles membros que participaram da ata de constituição da igreja.

Art. 8º – É direito exclusivo do Associado da ASPI, participar de suas reuniões, assembleias e afinidades afins, e o fará nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos dos órgãos da ASPI. Somente os associados terão direito à voz, a votar e/ou ser votado, na forma acima definida, nos fóruns para os quais forem convocados ou nos órgãos dos quais sejam membros. Parágrafo único – O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

Art. 9º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos; II – Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único – O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

Art. 10 – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria. Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 11 – Da Admissão do associado:

I – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na Secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no Livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado;

II – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

III – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

IV – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

V – Caso seja "associado contribuinte", assume o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 12 – Da demissão do associado: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 13 – Todo associado da ASPI está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) cassação;
- d) exclusão;

Parágrafo 1º. Considera-se:

I – Advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do sócio;

II– Suspensão, o afastamento temporário do quadro de associados da ASPI por um período de até 12 (doze) meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar, do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados seja de preenchimentos por eleição ou por nomeação;

III – Cassação, o afastamento definitivo de cargo(s) ou função(ões) para o qual foi eleito. A cassação será promovida pela Assembleia que o elegeu;

IV – Exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de associados da ASPI; Parágrafo 2º. Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchidos por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "*ex-officio*" de quem detém a competência para nomear ou designar;

Art. 14 – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral; Parágrafo Primeiro – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; Parágrafo Segundo – O associado excluído

por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Associação.

Art. 15 – Os associados da ASPI não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais contraídos pela associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 17 – A assembleia Geral é o Órgão Supremo da Associação, autônomo em suas atribuições e deliberações, cujas decisões obrigam a todos associados quites com tesouraria e em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 18 – A assembleia geral será: a) Ordinária. b) Extraordinária.

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – Deliberar sobre os relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – Deliberar sobre o relatório e o balanço anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- V – Supervisionar a execução dos trabalhos afetos à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- VI – deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASPI, fixando estratégias políticas, objetivos, normas e procedimentos;

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, para discussão e aprovação dos balancetes o exercício financeiro, das contas apresentadas pela Diretoria Executiva e do parecer de um conselho formado por associados, nesta mesma assembleia para fiscalizar o exercício fiscal do ano findo, e na mesma assembleia para aprovação de previsão orçamentária do ano corrente, e a cada três (03) anos, na segunda quinzena de janeiro, para a eleição e posse de nova Diretoria Executiva e do Conselho fiscal. Parágrafo único; A assembleia geral Ordinária será convocada através de edital de convocação, com antecedência

mínima de 15 dias, fixada na sede da associação, em lugar visível, e de fácil acesso aos associados, ou através site da entidade (aspi-sc.com.br), ou ainda em suas mídias sociais, em primeira chamada com o quórum de maioria simples, ou em segunda chamada com o quórum de qualquer número de associado, 30 minutos após a primeira chamada.

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Deliberar sobre as modificações deste Estatuto, em parte, ou total, inclusive no tocante a sua administração;
- II – Deliberar sobre a dissolução da associação;
- III – Deliberar sobre a destituição de seus administradores;
- IV – Deliberar sobre a compra ou a venda de bens patrimoniais;
- V – Julgar, em última instância, os recursos contra as decisões dos órgãos do ASPI;

Art. 22 – A assembleia Geral Extraordinária será convocada através de edital de convocação, com antecedência mínima de sete dias, fixada na sede da associação, em lugar visível, e de fácil acesso aos associados, ou através site da entidade (aspi-sc.com.br), ou ainda em suas mídias sociais, em primeira chamada com o quórum da maioria absoluta, ou em segunda chamada com o quórum de 1/3 dos associados, 30 minutos após a primeira chamada, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 dos associados presentes, na primeira ou segunda chamada.

Art. 23 – Ambas as Assembleias Gerais realizar-se-ão, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 24 – A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico. Parágrafo Primeiro – A diretoria após eleita e empossada, poderá criar e nomear cargos técnicos, se assim achar necessário, para o bom desenvolvimento das atividades da associação, que são eles; 1º e 2º Secretários, Diretor de Marketing, Diretor de Meio Ambiente, Diretor da Escolinha Surf, Diretor de Arte, e Diretores Fiscalizadores. Parágrafo Segundo: O mandato da diretoria será de quatro (04) anos, com possibilidade de reeleição por vezes infinita.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a assembleia geral;

Art. 26 – A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 27 – Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, individualmente ou em conjunto com o tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 30 – Compete ao Diretor Técnico:

- I – Organizar e prever toda demanda para realização de eventos
- II– Suprir toda infraestrutura para os eventos contratando juizes, segurança, som, palanque sistema de computação;
- III – Antecipar aos órgãos públicos suporte para realização dos eventos e apresentar calendário anual de eventos;
- IV– Realizar licenciamento junto aos bombeiros, prefeitura, e órgão ambientais para realização de eventos;
- V – Responsável pela fiscalização e controle da aplicação das normas técnicas.

Art. 31 – Compete ao Primeiro Secretário: I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 32 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 33 – Compete ao Diretor de Marketing:

- I – Organizar eventos promovidos pela associação;
- II – Cuidar das políticas de marketing da associação;
- II – Realizar a Assessoria de Comunicação;
- IV – Desenvolver material gráfico para uso externo e interno;
- V – Promover intercâmbio de informações entre outras entidades externas afins;
- VI – Buscar recursos externos para financiamento de atividades de capacitação para os associados, desenvolvimento de pesquisas, entre outras atividades que colaborem para o aumento do conhecimento dos associados.

Art. 34 – Compete ao Diretor de Arte:

- I – Apresentar anualmente agenda de eventos;
- II– Passar com antecedência para o presidente todos os eventos sociais a serem realizados para divulgação na mídia.

Art. 35 – Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- I – Promover a realização de palestras, exposições e divulgações sobre a preservação das praias;

- II – Manter relação com entidades, órgãos municipais, governamentais do meio ambiente;
- III – Incentivar a população, principalmente os praticantes de surf, a conservação do meio ambiente.

Art. 36 – Compete ao Diretor da Escolinha de Surf:

- I – Planejar, selecionar e organizar planos de ensino e aprendizado aos alunos de Surf;
- II – Ensinar ou desenvolver o nível de surf do aluno;
- III – Estar disposto a todo o momento a oferecer informações e explicações ao aluno;

Art. 37 – Compete aos Diretores Fiscalizadores: I – Fiscalizar os desenvolvimentos das atividades propostas pela Diretoria aos órgãos competentes designados.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do ASPI, composta por 03 (três) membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, com mandato de três (03) anos.

Art. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar o balanço anual elaborado pela Diretoria, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- II – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, com possibilidade de reeleição por vezes infinita.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo 3º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 40 – São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

a) Morte; b) Ausência definitiva do órgão o que pertence; c) Renúncia; d) Exoneração; e) Suspensão; f) Cassação; g) Ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado; h) Deixar de assumir suas funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato; i) Deixar de registrar-se no ASPI no ano em curso; j) Término do mandato; k) Não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

Parágrafo 1º. Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria decorrentes das alíneas "a" a "d" e "f" a "k" deste artigo, os remanescentes escolherão e empossarão um substituto que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia Geral quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

Parágrafo 2º. Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

Parágrafo 3º. Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassarem a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 41. As convocações, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de 10 (dez) dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 42 – Os trabalhos da eleição serão dirigidos pelo presidente da associação, e pelo secretário, nas suas faltas, será nomeado no ato da assembleia um para presidir e para secretariar a presente assembleia.

Art. 43 – Concorrerão à eleição, para os cargos eletivos, os associados que estejam inscritos previamente em chapa registrada nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação, e conforme determina o art. 7 e seus parágrafos.

Art. 44 – O registro será requerido em petição dirigida ao Presidente, e deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, em chapa completa, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios.

Parágrafo 1º – Os candidatos com direito de serem votados deverão estar quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais;

Parágrafo 2º – Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente em duas ou mais chapas.

Art. 45 – A Diretoria terá 05 (cinco) dias para se pronunciar sobre requerimento de registro da(s) chapa(s) devendo o indeferimento ser fundamentado.

Parágrafo 1º – Deferido o requerimento, far-se-á o registro da chapa em livro próprio, de cuja ordem de lançamento resultará o número de identificação da chapa;

Parágrafo 2º – Elidida a causa do indeferimento, processar-se-á normalmente o registro da chapa;

Parágrafo 3º – Persistindo a causa do indeferimento caberá recurso à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a matéria em 05 (cinco) dias;

Parágrafo 4º – A elisão de causa ou interposição de recurso deverá ser apresentada em 05 (cinco) dias.

Art. 46 – As chapas registradas serão impressas em cédula única, na qual deverá constar a identificação da chapa pelo número e dos candidatos aos cargos eletivos.

Parágrafo 1º – A cédula conterà a chapas que concorreram ao pleito pela ordem cronológica do registro;

Parágrafo 2º – Cada chapa em disputa na eleição, poderá indicar por escrito 1 (um) representante para a fiscalização dos trabalhos da mesa.

Art. 47 – Será obrigatória a votação secreta nos casos de alteração estatutária, dissolução da Associação e eleição, salvo disposição em contrário, decidida na mesma Assembleia Geral eleitoral.

Parágrafo único; Se apenas uma única chapa se inscrever para o pleito eleitoral, a mesma poderá ser eleita e empossada por aclamação, não necessitando de voto por escrutínio.

Art. 48 – Cada membro do órgão da Associação terá direito a um voto que será exercido pessoalmente.

Parágrafo Único – É permitido o exercício do voto por procuração nos casos já especificados por este Estatuto, ou seja, apenas um voto por outorgado, por procuração.

Art. 49 – Poderão votar nas Assembleias Gerais os associados quites com as obrigações estatutárias.

Art. 50 – Concluída a votação, passar-se-á à conferência do número de votantes com o número de cédulas, a saber:

Art. 51 – Serão nulos os votos em cédulas que:

a) Contiverem quaisquer palavras ou desenhos estranhos e finalidade da eleição; b) Identifiquem o eleitor; c) Com rasuras ou emendas que possam atrair quaisquer dúvidas sobre a cédula, eleitor ou ao processo eleitoral em si.

Art. 52 – As dúvidas, impugnação ou reclamações serão decididas de plano pela Mesa, com recurso para a Comissão Eleitoral.

Art. 53 – Finda a apuração serão proclamados os eleitos, lavrando-se ata circunstanciada do evento.

Parágrafo Único – Os eleitos serão empossados na mesma assembleia da eleição de diretoria e conselho fiscal, ou no máximo no dia seguinte.

CAPÍTULO VI DAS EQUIPES TÉCNICAS

Art. 54 – A "Equipe Técnica" é a unidade técnica para a aplicação de programas e realização de eventos que poderão ser de caráter esportivo, social, cultural, educacional, ambientalista ou filantrópico. Parágrafo único: A Equipe Técnica tem sua estrutura e funcionamento definidos nas normas da Diretoria.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO, DO EXERCÍCIO FISCAL, E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 55 – A ASPI não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 56 – Constituem o patrimônio da ASPI todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 57 – Constituem fontes de recurso para manutenção da ASPI, as contribuições dos associados, contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Parágrafo único – Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício das finalidades da ASPI, previstas neste Estatuto.

Art. 58 – A Associação em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 59 – O ano fiscal encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII DO SERVIÇO PROFISSIONAL

Art. 60 – Os órgãos da ASPI poderão manter um Quadro de Servidores, integrados por Empregados ou Executivos contratados pela ASPI e, ainda, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou privados.

Parágrafo 1º. São denominados empregados, aqueles servidores contratados para realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam.

Parágrafo 2º. São denominados executivos, os profissionais especializados, com qualificação ou técnica exigida para a função que desempenham, contratados e nomeados para função de natureza

técnica, relacionadas com as finalidades da ASPI. Os Executivos integram como assessores, sem direito a voto, a Diretoria da ASPI.

Art. 61 – A contratação de qualquer servidor é prerrogativa da Diretoria de ASPI, que assumirá todos os encargos decorrentes da contratação.

Art. 62 – É vedado aos integrantes do Quadro de Servidores da ASPI o exercício de cargos e mandatos na Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 63 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nos moldes conforme determina o art. 22. Parágrafo Único: No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

Art. 64 – O presente estatuto poderá ser reformado, total, ou em parte, inclusive no tocante a sua administração, através da assembleia geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos moldes do art. 22, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 65 – A ASPI não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 66 – Podem ser concedidas as seguintes distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, pela obtenção de alto nível de capacitação ou por ações de especial referência:

- a) Elogio;
- b) Diploma de Mérito;
- c) Condecorações.

Art. 67 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 68 – O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 28/04/2021.